

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria GAPRE	16/2023	Pág.	03
Portaria GAPRE	17/2023	Pág.	03
Portaria GAPRE	18/2023	Pág.	03
Portaria GAPRE	19/2023	Pág.	03
Portaria GAPRE	20/2023	Pág.	03
Portaria GAPRE	21/2023	Pág.	03
Portaria GAPRE	22/2023	Pág.	03
Portaria GAPRE	23/2023	Pág.	03
Portaria GAPRE	24/2023	Pág.	04
Portaria GAPRE	25/2023	Pág.	04
Portaria GAPRE	26/2023	Pág.	04
Portaria GAPRE	27/2023	Pág.	05
Portaria GAPRE	28/2023	Pág.	05
Portaria GAPRE	29/2023	Pág.	05
Portaria GAPRE	30/2023	Pág.	05
Portaria GAPRE	31/2023	Pág.	05
Portaria GAPRE	32/2023	Pág.	06
Portaria GAPRE	33/2023	Pág.	06
Portaria GAPRE	34/2023	Pág.	06
Portaria GAPRE	35/2023	Pág.	06
Portaria GAPRE	36/2023	Pág.	06
Portaria GAPRE	37/2023	Pág.	07
Portaria GAPRE	38/2023	Pág.	07
Portaria GAPRE	39/2023	Pág.	07
Portaria GAPRE	40/2023	Pág.	07
Portaria GAPRE	41/2023	Pág.	07
Portaria GAPRE	42/2023	Pág.	07
Portaria GAPRE	43/2023	Pág.	08
Portaria GAPRE	44/2023	Pág.	08
Portaria GAPRE	45/2023	Pág.	08
Portaria GAPRE	46/2023	Pág.	08
Portaria GAPRE	47/2023	Pág.	08
Portaria GAPRE	48/2023	Pág.	09
Portaria GAPRE	49/2023	Pág.	09
Portaria GAPRE	50/2023	Pág.	09
Portaria GAPRE	51/2023	Pág.	09
Portaria GAPRE	52/2023	Pág.	09
Portaria GAPRE	53/2023	Pág.	10
Portaria GAPRE	54/2023	Pág.	10
Portaria GAPRE	55/2023	Pág.	10
Portaria GAPRE	56/2023	Pág.	10
Portaria GAPRE	57/2023	Pág.	10
Portaria GAPRE	58/2023	Pág.	10
Portaria GAPRE	59/2023	Pág.	11
Portaria GAPRE	60/2023	Pág.	11
Portaria GAPRE	61/2023	Pág.	11
Portaria GAPRE	62/2023	Pág.	11
Portaria GAPRE	63/2023	Pág.	11
Portaria GAPRE	64/2023	Pág.	12
Portaria GAPRE	65/2023	Pág.	12
Portaria GAPRE	66/2023	Pág.	12
Portaria GAPRE	67/2023	Pág.	12
Portaria GAPRE	68/2023	Pág.	12
Portaria GAPRE	69/2023	Pág.	13
Portaria GAPRE	70/2023	Pág.	13

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

Portaria GAPRE	71/2023	Pág.	13
Portaria GAPRE	72/2023	Pág.	13
Portaria GAPRE	73/2023	Pág.	13
Portaria GAPRE	74/2023	Pág.	13
Portaria GAPRE	75/2023	Pág.	14
Portaria GAPRE	76/2023	Pág.	14
Portaria GAPRE	77/2023	Pág.	14
Portaria GAPRE	78/2023	Pág.	14
Portaria GAPRE	79/2023	Pág.	14
Portaria GAPRE	80/2023	Pág.	15
Portaria GAPRE	81/2023	Pág.	15
Portaria GAPRE	82/2023	Pág.	15
Portaria GAPRE	83/2023	Pág.	15
Portaria GAPRE	84/2023	Pág.	15
Portaria GAPRE	85/2023	Pág.	16
Portaria GAPRE	86/2023	Pág.	16
Portaria GAPRE	87/2023	Pág.	16
Lei Municipal	728/2023	Pág.	16
Lei Municipal	729/2023	Pág.	16
Lei Municipal	730/2023	Pág.	25

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXIX – BOM JESUS – PB

Portarias

Portaria 16/2023

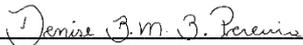
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **José Batista Neto** para do cargo comissionado de **Procurador Geral**, lotado na Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus – PB, de suas funções, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 17/2023

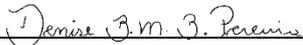
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **Daniel Lima Magalhães** do cargo comissionado de **Secretário**, lotado na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** do Município de Bom Jesus – PB, de suas funções, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 18/2023

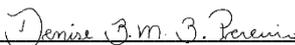
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **Neirroisson de Souza Pedrosa Júnior** do cargo comissionado de **Procurador Geral Adjunto**, lotado na Procuradoria Geral do Município de Bom Jesus – PB, de suas funções, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 19/2023

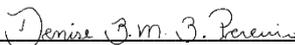
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **Mateus Paulino Félix** do cargo comissionado de **Secretário(a) Adjunto**, lotado na **Secretaria de Cultura** do Município de Bom Jesus – PB, de suas funções, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 20/2023

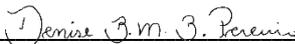
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **Emanuela Almeida de Amorim** do cargo comissionado de **Secretária**, lotado na **Secretaria de Cultura** do Município de Bom Jesus – PB, de suas funções, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 21/2023

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

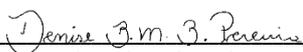
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **Érica Luana de Lucena Moura** do cargo comissionado de **Secretária Adjunta**, lotado na **Secretaria de Agricultura** do Município de Bom Jesus – PB, de suas funções, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 22/2023

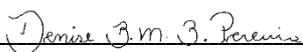
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Alice Carolino Vituriano Cartaxo**, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenadora do Samu** lotado na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 23/2023

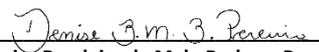
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Ana Sandy da Silva**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessora Técnica da Coordenadoria de Regulação em Saúde** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 24/2023

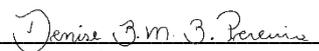
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Anderson dos Santos**, para exercer o Cargo Comissionado de **Subcoordenador de Assistência Básica** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 25/2023

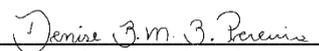
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Angela Maria Ferreira Dias**, para exercer o Cargo Comissionado de **Subcoordenadora de Vigilância Epidemiológica** lotado na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 26/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Antoniely Anália Pinheiro**, para exercer o Cargo Comissionado como **Diretora De Departamento de Assistência Social**, lotada

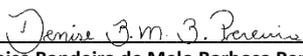
NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 27/2023

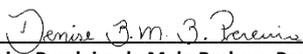
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Aureni Pinheiro de Aquino**, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenadora de Vigilância em Saúde** lotado na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 28/2023

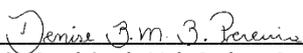
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Batéria Soares Faustino Guedes**, para exercer o Cargo Comissionado como **Diretoria de Departamento de Ensino Fundamental I**, lotada na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 29/2023

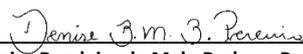
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Bruno Gonçalves Amorim**, para exercer o Cargo Comissionado como **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 30/2023

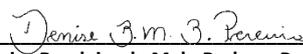
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Carpeggiani Tomaz Iacerda**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento de Planejamento** lotado na Secretaria de Gestão e Planejamento do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 31/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

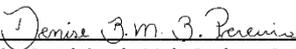
Art. 1º- Nomear o Sr. **Cicero Geovanio Gonçalves de Souza**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento e Transportes**, lotado na Secretaria de Transportes do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 32/2023

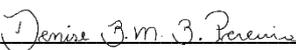
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Maria Damiana Alecrim Abel Furtado**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, lotado na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 33/2023

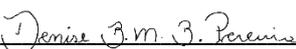
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Daniel Lima Magalhães**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário de Cultura**, lotada na Secretaria de Cultura do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 34/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

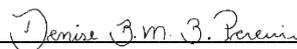
RESOLVE:

www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br

Art. 1º - Nomear a Sra. **Deliana Brito de Sousa**, para exercer o Cargo Comissionado de **Subcoordenadora de Controle e Avaliação da Atenção Básica** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 35/2023

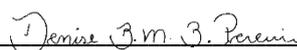
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Denise dos Santos Alves**, para exercer o Cargo Comissionado **Diretora de Departamento de Planejamento de Gestão em Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 36/2023

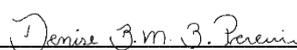
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Emanuel Dias da Silva**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico** lotado na Secretaria de Comunicação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Bom Jesus-PB, em 15 de março de 2023

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Portaria 37/2023

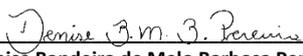
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Emanuela Almeida de Amorim**, para exercer o Cargo Comissionado como **Secretário(a) Executivo(a)**, lotada na Secretaria Cultura do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 38/2023

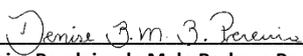
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Erica Luana de Lucena Moura**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete** lotado no Gabinete da Prefeita do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 39/2023

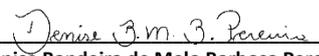
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Erica Raniely de Souza Nascimento**, para exercer o Cargo Comissionado como **Assessor(a) técnico(a)**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 40/2023

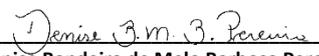
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Erievan Oliveira da Costa**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico da Coordenadoria de Assistência d Saúde**, lotado na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 41/2023

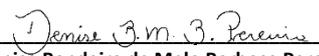
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Fabiana da Conceição Rolim**, para exercer o Cargo Comissionado como **Diretora de Departamento de Gestão do SUAS**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 42/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Gabriela Ferreira de Almeida**, para exercer o Cargo Comissionado de **Subcoordenadora Laboratorial** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 43/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Gerlandia Gonzaga Rolim**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 44/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Gilberlanio de Freitas Rolim**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento de Manutenção**, lotado na Secretaria de Transportes do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 45/2023

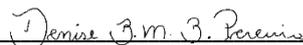
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Maria Glerziany Silva e Menezes**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor(a) Técnico(a) Coordenadoria de Assistência em Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 46/2023

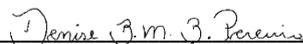
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sr. **Heric Harisson Moura Cartaxo**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão de Controle Orçamentário Fundo Municipal de Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 47/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

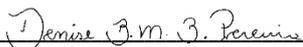
Art. 1º- Nomear a Sra. **Francisca Hilberlania Dantas**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessora Técnica da Coordenadoria de Regulação em Saúde** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 48/2023

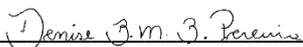
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Iarles Sampaio de Aquino**, para exercer o Cargo Comissionado como **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 49/2023

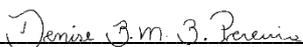
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Igo Sampaio de Aquino**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico** lotado na Secretaria de Comunicação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 50/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal**

www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br

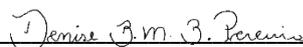
nº202/93 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Ilaudevania Pereira Linhares**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)** lotado na Secretaria de Administração do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 51/2023

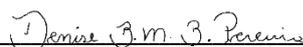
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Isaac Emídio dos Santos**, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão de Projetos d Captação de Recursos**, lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 52/2023

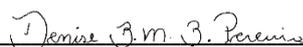
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Joanna Monique Fernandes de Almeida**, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenadora de Educação Permanente** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Bom Jesus-PB, em 15 de março de 2023

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Portaria 53/2023

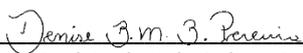
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **João Anacleto Duarte**, para exercer o Cargo Comissionado como **Diretor de Departamento de Meio Ambiente**, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 54/2023

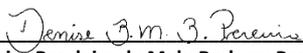
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **João Ferreira da Silva**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento de Limpeza Urbana** lotado na Secretaria de Infraestrutura do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 55/2023

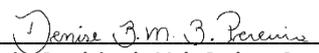
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Jociara Rejane da Silva**, para exercer o Cargo Comissionado como **Diretora Escolar (TIPO - B)**, lotada na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 56/2023

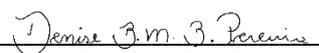
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **José Batista Neto**, para exercer o Cargo Comissionado de **Procurador Geral Executivo** lotado na Procuradoria Geral do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 57/2023

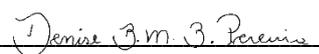
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Jozevania Matias Rolim**, para exercer o Cargo Comissionado como **Coordenadora e Gestão, Finanças e Alimentação Escolar**, lotada na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 58/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

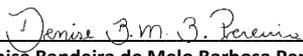
Art. 37, inciso II, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Juliana Freitas**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretora de Departamento de Educação de Atendimento Educacional**, lotada na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 59/2023

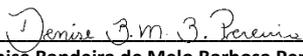
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Ademar Gonçalves Moreira Júnior**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento de obras e Serviços** lotado na Secretaria de Infraestrutura do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 60/2023

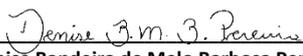
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **João Félix da Fonseca Filho**, para exercer o Cargo Comissionado de **Procurador Geral**, lotado na Procuradoria Geral do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 61/2023

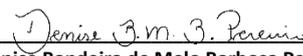
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **José Kleber de Souza**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor técnico**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 62/2023

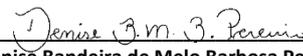
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Maria Laryssa de Souza Rolim**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor(a) Técnico(a)**, lotado na Secretaria de Finanças do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 63/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição **Federal**, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

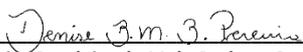
Art. 1º - Nomear a Sra. **Lorena Gonçalves Merencio**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretora da Junta do Serviço Militar** lotado no Gabinete da Prefeita do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 15 DE MARÇO DE 2023
Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 64/2023

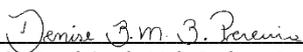
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Manoel Dantas Venceslau**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Departamento de Gestão Administrativa** lotado na Secretaria de Gestão e Planejamento do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 65/2023

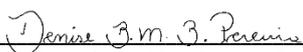
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sr. **Marcio Gledson de Souza**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico** lotado na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 66/2023

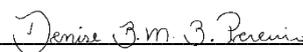
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Maria Claudilene de Oliveira**, para exercer o Cargo Comissionado como **diretor de departamento de agricultura e pecuária**, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 67/2023

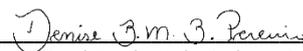
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Maria da Piedade Alecrim Abel**, para exercer o Cargo Comissionado de **Ouvidor(a) Geral** lotado no Gabinete da Prefeita do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 68/2023

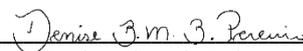
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Mateus Paulino Félix**, para exercer o Cargo Comissionado como **Secretário Executivo**, lotada na Secretaria Juventude, Esporte e Lazer do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Portaria 69/2023

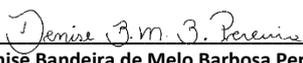
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Naidy Macena Pereira**, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenadora de Recursos Humanos** lotado na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 70/2023

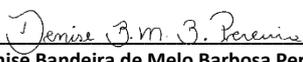
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Nathalia Almeida Gonçalves**, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenadora de Assistência a Saúde** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 71/2023

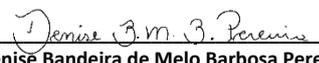
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **Neirroisson de Souza Pedroza Júnior**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Especial** lotado na Procuradoria Geral do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 72/2023

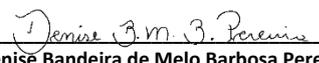
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Neozinete Nunes Arruda**, para exercer o Cargo Comissionado de **Subcoordenadora de Vigilância Sanitária e Ambiental** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 73/2023

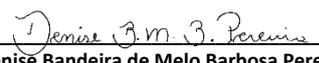
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sr. **Neylle Byanna Souza da Silva**, para exercer o Cargo Comissionado como **assessor(a) técnico(a)**, lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 74/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

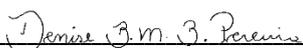
Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Espedito Robério Tomaz Ricarte**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Executivo de Transportes** lotado na Secretaria de Transportes do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 75/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Romário Ribeiro Abel**, para exercer o Cargo Comissionado **diretor de departamento financeiro**, lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 76/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Rosilane Maria Pereira da Silva**, para exercer o Cargo Comissionado como **assessor(a) técnico(a)**, lotada na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 77/2023

www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br

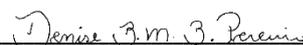
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Rosilany Maria da Conceição Rolim**, para exercer o Cargo Comissionado como **diretoria de atendimento especializado - AEE**, lotada na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 78/2023

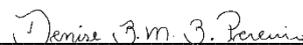
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Ruan Carlos da Silva Bezerra**, para exercer o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico** lotado na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 79/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

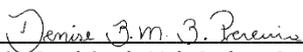
Art. 1º - Nomear o Sr. **Rubenildo Américo de Oliveira**, para exercer o Cargo Comissionado de **Diretor de Almoxarifado e Patrimônio** lotado na Secretaria de Administração do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Bom Jesus-PB, em 15 de março de 2023

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 80/2023

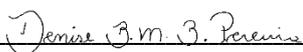
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Sabrina de Aquino Almeida**, para exercer o Cargo Comissionado como **diretora de creche**, lotada na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 81/2023

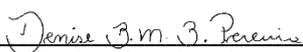
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Samuel Duarte Gonçalves**, para exercer o Cargo Comissionado como **assessor técnico**, lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 82/2023

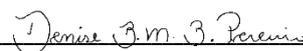
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Sônia Maria Bezerra da Silva**, para exercer o Cargo Comissionado de **subcoordenadora de atenção básica** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 83/2023

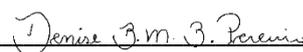
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Vanessa Dantas de Macena Guedes**, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenadora de Regulação em Saúde** lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 84/2023

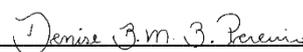
A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Maria Vitória Feitosa Dantas**, para exercer o Cargo Comissionado como **assessor(a) técnico(a)**, lotada na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Portaria 85/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **William Ícaro Almeida de Amorim**, para exercer o Cargo Comissionado como **Assessor Técnico**, lotada na Secretaria Cultura do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 86/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Maria Albertina Lucena**, para exercer o Cargo Comissionado **Diretora de Departamento de Apoio Logístico**, lotada na Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

Portaria 87/2023

A **Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade pelo **Art. 37, inciso II**, da Constituição Federal, sob o regime jurídico da **Lei Municipal nº202/93** que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos e suas posteriores alterações e com suporte da **Lei Federal nº 8112/90**.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **Carmen Lúcia Dias**, para exercer o Cargo Comissionado como **Assessor(a) Técnico(a)**, lotada na Secretaria de Educação do município de Bom Jesus – PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se seus efeitos contrários.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 728/2023

De 14 de março de 2023

Autoriza o poder Executivo Municipal a fazer doação de terrenos urbanos, visando regularizar situação de direito já consolidada havia algum tempo, conforme específica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, sem encargo, através de escritura pública, de terrenos urbanos para construção conforme relação constante do ANEXO 01, que é parte integrante desta Lei, em favor das pessoas e ou entidade ali identificadas.

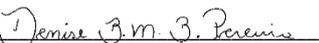
Art. 2º. Os imóveis doados destinam-se a construção de moradias as pessoas ou entidade como, sindicatos, associações e ONGs contempladas e detentoras das posses há tempos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta exclusivamente dos donatários.

Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei

Art. 5º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEI Nº 729/2023

De 14 de março de 2023

Dispõe sobre a Estrutura e Organização Básica da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, criando novos, adequando a nomenclatura, unificando e agregando todos os cargos em comissão do município, conforme específica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal será orientada no sentido de atingir os seguintes objetivos gerais:

a) Aprimoramento dos serviços prestados à população, planejamento, programa e orçamento de suas atividades;

b) Aprimoramento dos serviços de informações e divulgações para a comunidade e órgãos de controle;

c) Disciplinamento do uso de solo urbano e rural com vista a obter melhores níveis de qualidade da vida e preservação do meio ambiente;

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

d) Desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município em articulação com os demais Municípios, tendo em vista as vocações econômicas e prosperidade da região;

e) Atuação conjunta com as associações profissionais, de bairros e outras entidades da Sociedade Civil, de forma a permitir a soberania e participação popular.

§ 1º - O sistema de Planejamento e Orçamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor

II - Plano Plurianual

III - Diretrizes Orçamentárias

IV - Orçamentos Anuais

V - Programação Financeira de Desembolso

§ 2º - Os Orçamentos Anuais, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor.

§ 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardarão coerência com os planos e programas dos órgãos do Estado e da União.

Art. 2º - O Plano Diretor, atendendo aos princípios da Lei Orgânica do Município, estabelecerá normas referentes ao desenvolvimento urbano, considerando especialmente:

I - O adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

II - As políticas setoriais de transportes públicos, habitação, meio ambiente, lazer, equipamentos comunitários e infraestrutura sanitária, voltados ao interesse público;

III - A integração e expansão do sistema de conformidade com as exigências do crescimento da malha urbana e o bem-estar coletivo.

Art. 3º - O Plano Diretor será atualizado a começar do conhecimento objetivo da realidade do Município compreendendo diretrizes gerais do desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais abrangendo de modo integrado e harmônico as seguintes áreas:

I - Físico-territorial

II - Econômico

III - Social

IV - Institucional

§ 1º - O planejamento físico-territorial abrange as diretrizes e normas relativas a zoneamento, loteamento, edificações, localização de atividades e implantação de equipamentos urbanos tendo em vista, fundamentalmente, controlar o progresso de urbanização estabelecendo assim o equilíbrio das funções da vida coletiva em termos de habitação, trabalho, circulação e lazer.

§ 2º - O planejamento econômico visa estabelecer diretrizes que incentivem a população e circulação de riquezas no Município.

§ 3º - O planejamento social tem como objetivo precípuo a implantação ou o estímulo de atividades e empreendimento que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local.

§ 4º - O planejamento institucional visa estabelecer as diretrizes e bases adequadas à institucionalização dos órgãos da Administração Municipal de Bom Jesus, objetiva que o Poder Público cumpra com eficiência o seu papel no desenvolvimento local, seja por ação direta mediante a prestação de serviços públicos ou no exercício do poder de polícia, seja por meio de estímulos ou ainda em caráter suplementar a iniciativa privada.

Art. 4º - O Plano Plurianual consoante os objetivos e as diretrizes do Plano Diretor, compreende as despesas de todos os órgãos, fundações e entidades de administração direta e indireta, para períodos trianuais.

Art. 5º - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporão sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 6º - O Orçamento Anual representa um plano de ação em curto prazo, no qual serão definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, de acordo com o Plano Diretor, e

onde são alocados os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas, e compreende:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais;

II - Orçamento dos órgãos municipais;

III - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - Na elaboração do Orçamento Anual devem ser observadas:

I - O projeto da Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

II - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranho à previsão de receitas e a fixação de despesas, não de incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei;

III - Os orçamentos compatibilizados com o Plano Plurianual terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os distritos, a zona rural e zona urbana do Município.

Art. 7º - A programação financeira de desembolso objetiva compatibilizar a programação da despesa com probabilidade da receita, de forma a assegurar, às unidades orçamentárias, soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho, em atendimento as determinações prioritárias do Executivo.

Parágrafo único - Através da programação financeira de desembolso serão estabelecidas cotas financeiras mensais, previsões financeiras trimestrais e estimativas financeiras semestrais disponíveis para cada órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - As atividades de Administração Municipal e especialmente, a execução dos planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante auditoria de desempenho com participação das chefias e a realização sistemática de reuniões.

Art. 9º - A ação do Município nas áreas de atuação do Estado e da União será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponível.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura de Bom Jesus fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito
2. Procuradoria Geral do Município
3. Secretaria de Articulação Política
4. Secretaria de Comunicação

II - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças

III - ÓRGÃO DE NATUREZA PROGRAMÁTICA

1. Secretaria de Infraestrutura
2. Secretaria de Transportes
3. Secretaria de Gestão e Planejamento
4. Secretaria de Saúde
5. Secretaria de Educação
6. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
7. Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social
8. Secretaria Políticas Públicas para as Mulheres
9. Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego
10. Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer
11. Secretaria de Cultura

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Parágrafo único - A Estrutura Administrativa da Prefeitura compreende um órgão central, representado pelo Prefeito Municipal, no qual estão ligados os órgãos executivos setoriais previstos neste artigo.

Art. 11 - A estrutura da Administração Direta é e constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecendo a seguinte subordinação hierárquica:

- Nível I – Secretaria
- Nível II - Coordenadorias
- Nível III – Departamentos
- Nível IV - Assessorias
- Nível V - Divisão

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município e a Chefia de Gabinete tem nível hierárquico de Secretaria.

§ 2º - Os Departamentos, Assessorias e Divisões que integram a Estrutura Administrativa Municipal são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Os órgãos componentes da Estrutura da Administração Municipal, previstos nesta Lei, serão dirigidos por:

- I - As Secretarias por Secretários.
- II - A Procuradoria pelo Procurador-Geral.
- III - O Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete.
- IV - Os Departamentos pelos Diretores.
- V - As Assessorias pelos Assessores.
- VI - A Tesouraria pelo Tesoureiro.
- VII - A Coordenação pelos Coordenadores.

§ 1º - Os Cargos em Comissão serão classificados por símbolos, conforme consta no anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Para estruturação dos serviços técnicos do Município poderão ser nomeados como Cargo em Comissão, Assessores Especiais, cujo número e símbolos constam do anexo II.

Art. 13 - As nomeações para os Cargos Comissionados são de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 14 - As funções gratificadas é o encargo de chefia, assistência, secretariado e outras atividades consideradas necessárias, cometida ao funcionário para cujo exercício foi indicado e serão atribuídas vantagens acessórias ao vencimento com base em símbolos próprios.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
SEÇÃO I
ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO
SUBSEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Ao Gabinete do Prefeito – GAPRE, compete:

- I - A representação política e social do Chefe do Executivo.
- II - As relações públicas internas e externas.
- III - A assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com a comunidade, entidades de classe, órgãos da administração municipal e de outros entes federativos e poderes constituídos.
- IV - A coordenação de programas especiais.
- V - A coordenação de ações e eventos que promovam o desenvolvimento do turismo no município.
- VI - Promover institucionalmente o Município, objetivando estimular o seu desenvolvimento.
- VII - Prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo.
- VIII - Elaborar, autorizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas, necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

IX - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como, elevar os seus resultados.

X - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de investimentos.

XI - Acompanhar a execução Orçamentária.

XII - Realizar estudos e projetos visando a captação de recursos em outras entidades.

XIII - Cadastrar as fontes de financiamentos passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais.

XIV - Assessorar as demais Secretarias na formulação de políticas e diretrizes do Governo Municipal.

XV - Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal.

XVI - Outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16 - À Procuradoria Geral do Município – PGM, compete:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município.
- II - Recebimento de citações judiciais.
- III - Promoção privativamente da cobrança amigável ou judicial da dívida ativa.
- IV - Exercício de função jurídico-consultiva atinentes a esfera do Executivo e da administração municipal em geral.
- V - Processamento de sindicâncias, inquérito administrativo e demais procedimentos disciplinares.
- VI - Zelo pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou outra autoridade municipal competente, nos casos em que se fizer necessário.
- VII - Proposição ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, de medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal.
- VIII - Procedimento das desapropriações.
- IX - Desempenho de outras atribuições compatíveis com a natureza de sua finalidade.

SUBSEÇÃO III
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 17 - É competência da Secretaria de Articulação Política – SEAP:

- I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração da sociedade na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação.
- II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral.
- III - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária.
- IV - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos.
- V - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, bem como, com a sociedade civil organizada e segmentos religiosos.
- VI - Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade.
- VII - Fomentar, nos diversos órgãos municipais, a prática da gestão democrática.
- VIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

SUBSEÇÃO IV
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 18 - compete a Secretaria de Comunicação - SECOM:

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

- I - Dar divulgação da administração municipal.
- II - Organizar e editar o órgão de divulgação oficial do Município.
- III - Elaborar e executar a política de divulgação institucional do Município.
- IV - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a imprensa ou comunicação das demais Secretarias.
- V - Divulgar os eventos cívicos, religiosos, culturais, folclóricos e festivos de interesse do Município.
- VI - Representar o Município nas relações institucionais junto aos órgãos e veículos de comunicação.
- VII - Selecionar matérias jornalísticas que digam respeito ao governo municipal e informar ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais a que digam respeito e necessidade de tomada de providências.
- VIII - Arquivar todo material de imprensa de interesse para o Município, de sua autoria ou não.
- IX - Coordenar e supervisionar, em conjunto com as demais Secretarias Municipais as atividades de cerimonial.
- X - Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria de Coordenação Política em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados com a sua esfera de atuação;

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - À Secretaria de Administração – SEMAD, compete:

- I - O recrutamento, a seleção, o treinamento, os registros e controles funcionais e outras atividades relativas a pessoal no Município.
- II - A administração dos planos de classificações de cargos e função.
- III - O encaminhamento dos servidores municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadorias e outros fins legais.
- IV - A aplicação, orientação e fiscalização dos dispositivos legais concernentes à política de pessoal.
- V - A formulação de políticas de pessoal referente à saúde, ao lazer, a previdência social, aos vencimentos e vantagens e outras decorrências de dispositivos legais.
- VI - As atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais.
- VII - O tombamento, registro, inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.
- VIII - O recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a microfilmagem, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura.
- IX - A administração e conservação dos edifícios em que funcionam os órgãos do Município.
- X - O assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de sua competência.
- XI - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 20 - À Secretaria de Finanças – SEFIN, compete:

- I - O cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais.
- II - O recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e de valores do Município.
- III - O registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.
- IV - A fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregados do recebimento de dinheiros e outros valores.
- V - O assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos fazendários.
- VI - A execução da Programação Financeira de Desembolso.
- VII - Promoção, em articulação com o Gabinete do Prefeito, da efetividade do controle de execução orçamentária do Município.

- VIII - A administração em articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Cadastro Imobiliário Municipal.
- IX - Fornecer dados e informações para a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito.
- X - Desenvolver programas de fomento a indústria, ao comércio e as demais atividades produtivas do Município.
- XI - Articular-se com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.
- XII - O desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA PROGRAMÁTICA
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 21 - A Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, compete:

- I - A construção, a recuperação e a reforma de obras públicas municipais.
- II - A construção, pavimentação e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios e sarjetas.
- III - A fiscalização das obras públicas contratadas.
- IV - A construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais do Município.
- V - As atividades relativas a estudos e projetos de vias municipais.
- VI - As atividades relativas a limpeza pública.
- VII - A administração dos cemitérios municipais.
- VIII - A administração e manutenção dos parques, praças, hortos e das áreas verdes dos núcleos urbanos do Município.
- IX - A fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município.
- X - A administração e manutenção de mercado, feiras livres, matadouros e canteiros municipais.
- XI - A fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa, a cargo do Município, exceto aquelas especificamente atribuídas a outras secretarias.
- XII - A coordenação das atividades relativas à defesa civil na área territorial do município.
- XIII - Realizar estudos e propor medidas para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e paisagem urbana.
- XIV - Manter atualizada a planta cadastral do Município e o arquivo de projetos analisados.
- XV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Secretaria.
- XVI - Examinar, aprovar e fiscalizar a execução de projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas, de edificações de posturas do Município.
- XVII - Propor a construção de equipamentos urbanos preservando o ambiente natural e a estética urbana.
- XVIII - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 22 - Compete a Secretaria de Transportes – SETRAN:

- I - A guarda, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos pesados do Município.
- II - Proceder a liberação de veículos quando solicitados pelas demais Unidades Administrativas.
- III - Manter atualizado todos os dados cadastrais dos veículos pertencentes ao Município, ou a ele locados, junto aos órgãos de fiscalização de trânsito.
- IV - Preparar as escalas de trabalho dos motoristas a serviços da Edilidade Municipal.
- V - Proceder a avaliação dos veículos locados à Edilidade Municipal, especificamente, aqueles que fazem transportes de alunos;
- VI - O desempenho de outras atividades afins.

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 23 - A Secretaria de Gestão e Planejamento - SEPLAN compete:

I - Prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo.

II - Elaborar, autorizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas, necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

III - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como, elevar os seus resultados.

IV - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de investimentos.

V - Acompanhar a execução Orçamentária.

VI - Realizar estudos e projetos visando a captação de recursos em outras entidades,

VII - Cadastrar as fontes de financiamentos passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais.

VIII - Assessorar as demais Secretarias na formulação de políticas e diretrizes do Governo Municipal.

IX - Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal.

X - Fornecer dados e informações para a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito.

XI - Desenvolver programas de fomento a indústria, ao comércio e as demais atividades produtivas do Município.

XII - Articular-se com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

XIII - Elaborar, acompanhar, controlar, avaliar e atualizar os planos, programas e projetos de desenvolvimento integrado do Município que visem a ordenar a ocupação, uso ou a regularização de posse do solo urbano.

XIV - A coordenação das atividades relativas a defesa civil na área territorial do município;

XV - Realizar estudos e propor medidas para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e paisagem urbana.

XVI - Manter atualizada a planta cadastral do Município e o arquivo de projetos analisados.

XVII - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Secretaria.

XVIII - Examinar, aprovar e fiscalizar a execução de projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas, de edificações de posturas do Município.

XIX - Propor a construção de equipamentos urbanos preservando o ambiente natural e a estética urbana.

XX - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 24 - A Secretaria da Saúde – SES, compete:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

II - Acompanhar, auxiliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Saúde.

III - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população a fim de identificar as causas das doenças e estratégias de combate.

IV - Propor políticas e programas de saúde.

V - Executar as funções normativas e de controle de atuação do município na área de saúde.

VI - Firmar convênios e contratos com o Estado e a União para o desenvolvimento de ações de saúde.

VII - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes.

VIII - Promover as investigações e notificações epidemiológicas, conforme a lei vigente, bem como bloquear a transmissão de doenças através de aplicação vacinal e alimentar de forma regular o banco de dados do município, do Estado e da União.

IX - Aferir o cumprimento das normas, parâmetros e índices vigentes que objetivam a eficácia, a qualidade e a eficiência na prestação de serviços de saúde, controlar e avaliar as ações de saúde e as unidades integrantes do SUS.

X - Planejar, executar e avaliar as ações da Vigilância Sanitária no âmbito municipal.

XI - Estimular a participação social.

XII - Desenvolver atividades de Educação para a Saúde, direcionada a promoção de saúde e preservação de doenças junto a comunidade.

XIII - Outras atividades afins.

§ 1º - As funções gratificadas da estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde serão remuneradas na forma definida por Lei Municipal com organograma nessa lei.

§ 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde serão obedecidos os dispostos na Lei Federal nº 8080/90 e nº 8142/90 e a Norma Operacional Básica do SUS – NOB SUS/96, com os repasses oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde para o Município e dos recursos provenientes da contrapartida do FPM – Fundo de Participação dos Municípios para o setor de saúde municipal.

SUBSEÇÃO V
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 25 - A Secretaria da Educação – SEDUC, compete:

I - Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação.

II - A instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de educação infantil, ensino fundamental, de educação de natureza especial, artística e profissional.

III - A fixação de normas para organização escolar, didático-pedagógico e disciplina dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo à legislação vigente.

IV - A elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

V - O treinamento e a atualização de professores em articulação com as demais Secretarias do Município.

VI - A organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando.

VII - A promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional.

VIII - A elaboração de desenvolvimento de programas de educação física, desporto junto à clientela escolar e comunidade.

IX - A promoção dos serviços de assistência social médico-odontológico e psicológico junto às escolas, em colaboração com a Secretaria de Saúde do Município.

X - Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil.

XI - Promover o desenvolvimento intelectual do município através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras.

XII - A organização, manutenção e supervisão de bibliotecas.

XIII - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VI
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 26 - A Secretaria de Agricultura - SEAGRIMA, compete:

I - A atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais, visando implantar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, animal, de abastecimento comunitário, indústria rural caseira e irrigação.

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

II - A orientação técnica no trabalhador urbano e rural, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento de produção e produtividade do trabalho;

III - Buscar o fortalecimento da infraestrutura produtiva do imóvel rural.

IV - Disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes em todos os estabelecimentos fornecedores de serviço de alimentação pública, em articulação com a Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária.

V - Desenvolver atividades de fomento à instalação de novas alternativas de produção e agroindustrial de estabelecimento popular.

VI - Estimular a mecanização agrícola, ampliação de recursos hídricos e a preservação da qualidade de vida da população rural.

VII - A atuação de órgãos governamentais na busca pelo desenvolvimento sustentável com objetivo de garantir a preservação dos recursos naturais.

VIII - Elaboração de políticas públicas, a nível municipal, que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente e os recursos naturais.

IX - Coordenar as atividades e ações junto as esferas estadual federal, elaborando medidas educativas para conscientização da população a respeito da importância de preservar a natureza e o incentivo a hábitos ecologicamente.

X - Fiscalizar a postura municipal em relação aos recursos naturais, avaliar a concessão de licenciamento ambiental para novos empreendimentos ou cassá-la em caso de descumprir as regras ambientais.

XI - Atuar junto as demais secretarias com o objetivo de fiscalizar as regras de uso e parcelamento do solo, subsolo e espaço aéreo, garantindo que as boas práticas da política ambiental.

XII - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VII

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

Art. 27 – A secretaria de Assistência Social passará a ter nomenclatura de “**Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social**”, (SEDEHS).

§1º Todos os servidores vinculados a secretaria de Assistência Social, passarão a ser vinculados a secretaria de Desenvolvimento Humano e Social.

§2º É competência da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social - SEDEHS:

I - As atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município.

II - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programas de capacitação de mãos-de-obra e sua integração no mercado de trabalho.

III - A coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais das comunidades urbana e rural.

IV - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de associações que reivindicam a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas.

V - Organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desamparadas.

VI - A orientação das ações junto aos grupos comunitários, em face de problemas de saúde, higiene, educação, habilitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais Secretarias.

VII - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município.

VIII - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social.

IX - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VIII

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 28 - É competência da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres – SERMULHER:

I - Assessorar a Administração Pública Municipal:

a) Na formulação, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens

visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade.

b) Na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres.

c) Na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

II - Implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

III - Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher.

IV - Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação.

V - Fornecer assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros.

VI - Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal.

VII - Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos.

VIII - Articular as políticas transversais de gênero do governo municipal.

IX - Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

X - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, estaduais e nacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres.

XI - Assessorar na formulação de políticas para as mulheres nas áreas de educação, cultura, lazer, esportes, saúde, que promovam a igualdade racial, de orientação sexual, geracional, relativa a mulheres com deficiência e mulheres indígenas, sem prejuízo de outras formas de diversidade.

XII - Apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil.

XIII - Implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres.

XIV - Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública.

XV - Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros.

XVI - Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher.

XVII - Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero.

XVIII - Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher.

XIX - Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência.

XX - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IX

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 29 - Compete a Secretaria de – Desenvolvimento Econômico - SEDEC:

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

I - Identificar, através da pesquisa e estudos técnicos, o potencial econômico e industrial do Município.

II - Fomentar ações que visem alavancar o desenvolvimento industrial e comercial, possibilitando o crescimento econômico e gerando emprego e renda.

III - Desenvolver políticas e ações que visem garantir a qualificação das pessoas para o mercado de trabalho em parceria com órgãos Estaduais, Federais e do Terceiro Setor.

IV - Promover e realizar os contatos com os industriais e comerciantes que desejam criar atividade no município, assistindo e acompanhando projetos de instalação de indústrias e unidades comerciais.

V - Zelar pela observância de normas e leis de proteção ao meio ambiente por parte de indústrias e estabelecimentos comerciais, dando as instruções necessárias e propondo 4as medidas cabíveis.

VI - Manter os contatos necessários com entidades das esferas estadual e federal no sentido da obtenção de recursos e orientação para o plano e para os projetos de desenvolvimento industrial e comercial.

SUBSEÇÃO X

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

Art. 30 - A secretaria de Juventude, esportes e Lazer – SEJES, compete:

I - Formular e coordenar políticas públicas para implementação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens.

II - Fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal.

III - Interagir com os demais poderes, em todas as esferas, na construção de políticas amplas para a juventude.

IV - A coordenação e a execução de políticas públicas na área de esporte e lazer, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas.

V - Propor políticas e diretrizes e ações públicas de programas, projetos e atividades voltados ao desporto e ao lazer da população.

VI - Planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal do desporto, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção, a documentação, e a difusão das atividades desportivas e a promoção do esporte amador.

VII - A deliberação, a normatização e a implementação de assuntos voltados à política municipal de lazer e recreação.

VIII - A valorização do lazer como forma de promoção social.

IX - O apoio da prática esportiva em todo o Município, abrangendo as mais diversas modalidades esportivas.

X - Desempenhar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO XI

SECRETARIA DE CULTURA

Art. 31 - Compete a Secretaria de Cultura – SECULT:

I - Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras.

II - Proteger o patrimônio cultural e artístico.

III - Programar, executar e divulgar a realização de eventos culturais e artísticos de interesse para a população.

IV - Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações da banda municipal e de fanfarras junto à população.

V - A organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos da Prefeitura, voltados para a difusão e promoção da cultura.

VI - Promover e coordenar, juntamente as demais Secretarias, a realização de competições esportivas na comunidade, objetivando incluir os eventos no calendário cultural e desportivo do Município.

VII - Elaborar o Plano Municipal de Cultura.

VI - O desempenho de outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 32 - O Prefeito, os Secretários e Dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades.

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários órgãos subordinados diretamente aos Secretários, a dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico ou, não se enquadre precisamente em nenhum deles.

III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo com outras esferas de Governo.

IV - Quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

V - Quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente do Município.

Art. 33 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido, obedecendo-se a graduação verticalizada do nível inferior ao superior da hierarquia administrativa. Para isso:

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros.

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se concluam.

c) a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso a consideração superior de outra autoridade.

d) os contratos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instrumento de processos serão feitos de órgão para órgão.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 34 - A estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei já se encontra em funcionamento e as suas alterações serão implantadas gradualmente, à medida que os órgãos que a compõe forem instalados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno.

II - Provimento das respectivas chefias.

III - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

IV - Regulamentação por lei dos órgãos a serem implantados.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 35 - O Prefeito determinará por decreto no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento do Município do qual constará:

I - As unidades administrativas em que se dividem os órgãos supracitados.

II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas no Município.

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

III - Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de direção, assessoria, supervisão e chefias.

IV - Normas de trabalho que, por sua natureza não devam constituir disposições em separado.

Art. 36 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outros que os atos normativos o indiquem:

I - Nomeação e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, demissão e dispensa.

II - Concessão de aposentadoria.

III - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal.

IV - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário.

V - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público.

VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal.

VII - Locação, cessão ou doação a qualquer título de equipamentos pertencentes ao Município, obedecida a Legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As atividades de planejamento, programação e orçamento e as atividades de administração geral que constituem sistemas, serão operadas de forma homogênea e integrada, através dos Secretários e dos demais órgãos de igual nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes dos sistemas a que se refere o caput deste artigo, qualquer que seja sua subordinação consideram-se subordinadas a orientação normativa ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 38 - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 39 - Os servidores efetivos que compõem o quadro das novas Secretarias, quando houver novas criações, deverão ser recrutados inicialmente entre os atuais do Município e em seguida através de concurso público.

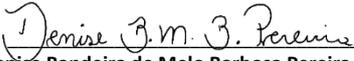
Art. 40 - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente, desaparecerá os cargos em comissão ou função gratificada correspondente a sua chefia.

Art. 41 - Os cargos de confiança e comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I – PREFEITA

II - VICE-PREFEITO

1. GABINETE DA PREFEITA

➤ **Chefe de Gabinete**

- Assessor de Gabinete

- Departamento de Controle Interno
- Ouvidoria Geral
- Junta do Serviço Militar

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Procurador-Geral
- Procurador-Geral Executivo
 - Assessoria Especial

3. SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

- Secretário de Articulação Política
- Secretário Executivo de Articulação Política

4. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

- Secretário de Comunicação
- Secretário Executivo de Comunicação
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica

5. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Secretário de administração
- Secretário Executivo de Administração
 - Diretoria de Departamento de Licitações
 - Diretoria de Departamento de Administração Pessoal
 - Diretoria de Departamento Almoarifado e Patrimônio
 - Diretoria de Departamento de Tecnologia da Informação (TI)
 - Diretoria de Departamento de Gestão de Documentos (Arquivo)
 - Assessoria Técnica

6. SECRETARIA DE FINANÇAS

- Secretário de Finanças
- Secretário Executivo de Finanças
 - Diretoria de Departamento de Receita Municipal
 - Diretoria de Departamento de Empenho e Contabilidade
 - Diretoria de Departamento do Tesouro Municipal
 - Assessoria Técnica

7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Secretário de Infraestrutura
- Secretário Executivo de Infraestrutura
 - Diretoria de Departamento de Obras e Serviços
 - Diretoria de Departamento de Limpeza Urbana
 - * Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento de planejamento e Gestão
 - * Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento de Urbanismo

8. SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Secretário de Transporte
- Secretário Executivo de Transportes

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

- Diretoria de Departamento de Transporte
- Diretoria de Departamento de Manutenção

9. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- Secretário de Gestão e Planejamento
- Secretário Executivo de Gestão e Planejamento
 - Diretoria de Departamento de Gestão Administrativa
 - Diretoria de Departamento de Planejamento

10. SECRETARIA DE SAÚDE

- Secretário de Saúde
- Secretário Executivo de Saúde
 - Coordenadoria de Recursos Humanos
 - Coordenadoria de Serviço de Atendimento Médico de

Urgências (SAMU)

- Assessoria Técnica
- Assessoria Técnica
- Coordenadoria de Vigilância em Saúde
 - Subcoordenadoria de Vigilância Epidemiológica
 - Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica
- Coordenadoria de Educação Permanente
- Coordenadoria de Regulação em Saúde
 - Subcoordenadoria de Regulação Ambulatorial
 - Subcoordenadoria de Controle e Avaliação da Atenção Básica
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica
- Coordenadoria de Assistência à Saúde
 - Subcoordenadoria Laboratorial
 - Subcoordenadoria de Atenção Básica
 - Subcoordenadoria de Assistência Básica
 - Subcoordenadoria de Assistência Odontológica
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento Financeiro
 - Diretoria de Departamento de Apoio Logístico
 - Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde
 - Divisão de Projetos e Captação de Recursos
 - Divisão de Controle Orçamentário do Fundo Municipal de Saúde
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Secretário de Educação
- Secretário Executivo de Educação
 - Assessoria Especial
 - **COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR**
 - Diretoria Escolar (Tipo – A)

- Diretoria Escolar (Tipo – B)
- Diretoria Escolar (Tipo – C)
- Diretoria de Creche
- **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**
 - Diretoria de Departamento de educação infantil
 - Diretoria Departamento de ensino fundamental I
 - Diretoria Departamento de ensino fundamental II
 - Diretoria Departamento de educação de jovens e adultos -EJA
 - Diretoria Departamento de Educação do Atendimento Educacional Especializado – AEE
- **COORDENAÇÃO DE GESTÃO, FINANÇAS E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
 - Diretoria de Departamento de Gestão de Parceria e Convênios
 - Assessor Técnico
 - Diretoria de Departamento financeiro e de compras
 - Assessor Técnico
 - Diretoria de Departamento de manutenção do patrimônio e controle interno
 - Assessor técnico
 - Diretoria de Departamento de educação alimentar e nutricional
 - Assessor técnico
- **COORDENAÇÃO DE RH E TRANSPORTE**
 - Assessor técnico
 - Assessor técnico

12. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
 - Secretário Executivo de Agricultura e Meio Ambiente
 - Diretoria de Departamento de Agricultura e Pecuária
 - Diretoria de Departamento de Planejamento e Gestão
- *Assessoria Técnica
* Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de Meio Ambiente

13. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

- Secretário de Desenvolvimento Humano e Social
 - Secretário Executivo de Desenvolvimento Humano e Social
 - Diretoria de Departamento de Gestão, Planejamento e Finanças
 - Diretoria de Departamento de Gestão da Criança, Juventude e do Idoso
- *Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de Gestão do SUAS
- *Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de Assistência Social
 - Assessoria Técnica

14. SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

- Secretário de Políticas Públicas para as Mulheres
- Secretário Executivo de Políticas Públicas Para Mulheres
 - Diretoria de Departamento Projetos e Planejamento
 - Assessoria Técnica
 - Diretoria de Departamento de Políticas das Diversidades
 - Assessoria Técnica

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

15. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico
 - Assessoria Técnica

16. SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- Secretário de juventude, esporte e lazer
- Secretário Executivo de Juventude Esporte e Lazer
 - Diretoria de Departamento de Esportes
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica

17. SECRETARIA DE CULTURA

- Secretário de Cultura
 - Secretário Executivo de Cultura
 - Diretoria de Departamento de Projetos Culturais
- *Assessoria Técnica
- Diretoria de Departamento de Desenvolvimento e Apoio de Tradições
 - Diretoria de Departamento Conservação História e Cultural

ANEXO II

TABELA DE QUANTITATIVO, DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO E VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR VENCIMENTO
15	SECRETÁRIO(a)	CC1	R\$ 4.000,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC1	R\$ 4.000,00
01	PROCURADOR-GERAL	CC1	R\$ 4.000,00
15	SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC2	R\$ 3.000,00
01	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO	CC2	R\$ 3.000,00
44	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD1	R\$ 1.800,00
33	ASSESSOR TÉCNICO	AT1	R\$ 1.302,00
02	ASSESSOR ESPECIAL	AE1	R\$ 2.000,00
01	ASSESSOR DE GABINETE	AG1	R\$ 1.302,00
10	COORDENADOR	CO1	R\$ 2.500,00
08	SUBCOORDENADOR	SC1	R\$ 1.600,00
01	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO	OGM	R\$ 1.302,00
01	DIRETOR JUNTA MILITAR	DJM	R\$ 1.500,00
02	CHEFE DE DIVISÃO	CD1	R\$ 1.302,00

LEI Nº 730/2023

De 14 de março de 2023

Dispõe sobre a Política de Atenção a Pessoas com Deficiência, cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Bom Jesus – PB e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Com o objetivo de facilitar a inserção das pessoas com deficiência na sociedade de Bom Jesus - PB e viabilizar maior integração dos seus programas, projetos e serviços com as políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, acessibilidade, cultura, desporto, lazer, entre outras, fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Bom Jesus – PB.

Art. 2º - A interação dos programas, projetos e serviços a estas pessoas com deficiência, se viabilizará através da Política Municipal de Atendimento dos Direitos desta população e será garantida e exercida através dos seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- b) Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I – DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando –se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções;

II – DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial, ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz, e 3.000 Hz;

III – DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; ou, ainda, é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º ou ocorrência simultânea de ambas as situações que produzam dificuldades temporárias ou permanente para o desempenho de funções;

IV – DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências;

VI – TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO: comprometimento grave ou global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotípias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento: transtorno autista, transtorno de Rett, Transtorno desintegrativo da Infância, transtorno de asperger, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação.

Parágrafo Único. Serão reconhecidas como pessoa com deficiência aquelas que possuem laudo médico referindo que de forma permanente ou transitória, possui uma ou mais das deficiências descritas nos incisos deste artigo.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é o órgão autônomo, permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de todas as ações e em todos os níveis tendo como base a

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Legislação Nacional, Estadual e Local vigente de composição paritária, ou seja, metade de representação governamental e outra metade de representação não governamental.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é composto pelos seguintes membros:

I – Cinco membros e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo Público indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Assistência Social; e
- e) Secretaria Municipal de Finanças.

II – Três membros e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais atuantes no atendimento e ou defesas dos direitos das pessoas com deficiência, que trabalhem direta ou indiretamente. Estes serão escolhidos em Fórum próprio especialmente convocado para tal.

III – dois membros e respectivos suplentes, de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal das Pessoas com Deficiência, e eleitos através de fórum próprio.

§ 1º O processo de escolha desta representação não governamental em Assembleia própria será coordenado por uma Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que até 30 (trinta) dias antes do pleito deverá organizar e publicar um edital de convocação com as regras, prazos e critérios de elegibilidade, dentre eles cópia dos Estatutos e ata da eleição da última diretoria, devidamente autenticadas.

§ 2º Entre outros critérios, a Comissão Eleitoral deverá definir o que são instituições de atendimento e de defesas dos direitos, bem como a legitimidade das mesmas deverá ser comprovada através dos seguintes documentos, que deverão ser recadastradas anualmente.

§ 3º em caso de inexistência das entidades ou representantes referidos no inciso II, as vagas de representantes da sociedade civil serão preenchidas por representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência, e eleitos através de fórum próprio, mantendo-se a paridade.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros governamentais e não governamentais será de dois anos, sendo que o mesmo conselheiro terá direito à uma recondução subsequente.

Art. 7º - Após a eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar a lista dos eleitos titulares e suplentes para o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que a encaminhará no prazo máximo de 30 dias ao Prefeito Municipal para a devida posse.

Parágrafo único. A representação governamental será indicada pelo titular dos órgãos destacados no inciso I do artigo 4º ao Prefeito Municipal, também no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei para a devida posse formal.

Art. 8º - A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Formular a Política dos Direitos das Pessoas com Deficiência, fixando as prioridades para execução das ações no planejamento do Município;

II - Exercer o controle social das políticas implantadas e implementadas para pessoas com deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios de deficiência e fiscalizar a execução das ações demandadas a partir de critérios, formas e meios previamente estabelecidos;

III - Cadastrar e registrar os planos de trabalho e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;

IV - Eleger a Presidência composta por presidente, vice-presidente para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido por apenas uma vez consecutivamente;

V - Elaborar e aprovar o Regimento Interno com dinâmica e responsabilidade dos conselheiros e do Conselho no prazo de 60 (Sessenta) dias após a posse do mesmo;

VI - Criar comissões temporárias ou permanentes para o exercício de atividades preparatórias às decisões da Plenária, devendo ter composição

paritária e suas decisões deverão seguir pelo voto da maioria, 50% mais um, de seus componentes presentes;

VII - Organizar e coordenar a Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, com conferências e outros eventos alusivos à datas ou encontros relativos a este público;

VIII - Acompanhar e fiscalizar na rede de Saúde os serviços especiais às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; e

IX - Aprovar o Plano Municipal de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, bem como controlar sua execução financeira;

X – estabelecer normas e critérios para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

X – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão formuladas em forma de Resoluções com o conteúdo das deliberações adotadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência fica vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que deverá prover e aprovar os recursos físicos, materiais e humanos da Secretaria Executiva necessários à operacionalização e pleno funcionamento do Colegiado.

Art. 11º - A escolha da Presidência realizar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição e posse dos conselheiros, quando serão apresentados as chapas e as propostas de mandato.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12º - O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Bom Jesus - PB fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal sendo gerido por uma Junta Administrativa tendo conta em banco oficial e orçamento próprio com vistas à suprir demandas do plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Defesas dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º Cabe ao Prefeito Municipal indicar os membros da Junta Administrativa formada pelo gestor e coordenador financeiro do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 2º O recurso destinado ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Bom Jesus – PB, será depositado em conta especial, em estabelecimento bancário oficial.

Art. 13º - Constitui recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Bom Jesus – PB:

I - Dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;

II - Recursos provenientes de multas de Leis de infração que contrariem os direitos das pessoas com deficiência;

III - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Transferência de recursos Federais, Estaduais especialmente destinados ao Fundo;

V - Convênios com instituições que prestam serviços ao portador de deficiência;

VI - Outras que venham a ser instituídas.

Art. 14º - Na definição do plano de Aplicação dos recursos do Fundo definido no artigo 9º IX, cabe também ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Bom Jesus - PB, estabelecer critérios para análise e aprovação de projetos com vistas a ter controle e perspectivas de avaliação dos recursos das aplicações realizadas.

Art. 15 - Cabe ao Conselho, em relação à gestão do Fundo e elaboração e definição do Plano Municipal de Ação:

I - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

Parágrafo único. Os recursos disponíveis, o repasse às entidades e associações será feito mediante apresentação de projetos, avaliados e aprovados pelo conselho.

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 º - A eleição da primeira representação não governamental será coordenada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta por três representantes de entidades não governamentais atuantes no Município que deverá, em até 30 (trinta) dias antes do pleito, organizar e publicar o EDITAL de convocação com as devidas regras, prazos e critérios de elegibilidade.

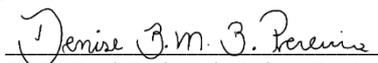
Parágrafo único. Considerando o dispositivo do artigo 6º, a Comissão definida no caput deverá encaminhar diretamente ao Prefeito Municipal dos eleitos, titulares e suplentes, da primeira eleição.

Art. 17 º - A primeira reunião dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei e nesta serão escolhidos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho.

Art. 18 º - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos conselheiros, prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Art. 19 º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional